

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2026- CPL/ALICC
PREGÃO ELETRÔNICO (ARP) Nº 046/2026-CPL/ALICC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.17570/2026**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente, **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº nº 046/2026 – CPL/ALICC**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **12500.17570/2026**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14133/2021 regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. **9.514/2023** e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS LÚDICOS II, itens fracassados PE 08/2026** para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no ANEXO I do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 046/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| | | |
|--------------------------|---|---------------------|
| Fornecedor Beneficiário: | LUZIMAR DUARTE SANTOS LTDA | |
| CNPJ: | 46.017.784/0001-61 | |
| Endereço: | Rua Concordia Nº5370 -Vila Regina- Rio Tinto/PB - CEP:58297-000 | |
| Telefones: | (83) 3142-4333 WHATSAPP: (83)991228024 - (83) 991525304 | |
| Representante Legal: | LUZIMAR DUARTE SANTOS | |
| Identidade e CPF: | RG: 1870039 SSDS | CPF: 788.910.354-91 |
| E-mail: | actech.pb@gmail.com | |

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S 100%

| Item | Descrição do Produto | Unid. | Quant. | Marca/ Fabricante | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------|--------|---------------------------|--------------------------|--------------------|
| 03 | Jogo Da Memória Cognitivo Para Baixa Visão 10 Pares. Peso: 80grs cada. Tamanho: 9x9cm. Quantidade De Peças: 20 Peças. Faixa Etária: 1 a 12 anos. Permite-se variação de até 10% nas medidas. | Unid. | 541 | Generico Personalizado | 82,98 | 44.892,18 |
| 05 | Jogo De Encaixe Infantil Cores E Formas - Contém 30 Peças Em Madeira Reciclada, Coloridas E Resistentes. Medidas Da Caixa: 23x06x23 Cm Aproximadamente. Faixa Etária: 1 a 12 anos. Permite-se variação de até 10% nas medidas. | Unid. | 30 | NIG | 46,63 | 1.398,90 |

2.2. O valor total desta Ata é de **R\$ 46.291,08 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos).**

2.3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4. Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. **Anexo III desta ARP.**

2.5. Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

2.6. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PE nº **166/2025 – CPL/ALICC.**

2.7. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

2.8. Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Os O órgão gerenciador é a Alicc e as entidades com seus respectivos endereços de entrega, constam no ANEXO III do termo de referência.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e espeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.

4.2. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9. DO REMANEJAMENTO:

4.9.1. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4.9.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

4.9.3. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos do Decreto Municipal nº 9.514/2023.

4.9.4. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.9.5. Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

6.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

- d)** Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e)** Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f)** propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g)** propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h)** instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c)** Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b)** Caso seja consultado, informar a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de **PE nº 046/2026 – CPL/ALICC**;

- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 202, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

8.1.1. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

8.1.2. Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2. O registro será ser CANCELADO:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

8.2.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

9.2.1.1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

9.2.1.2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.1.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.15. As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

10.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

10.4. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.5. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nºs. 9.514/2023.

10.6. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

10.7. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. DO FORO:

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, AL 14 de maio de 2026.

Meiry Soares
Porciuncula:24073105434
073105434


Assinado de forma digital
por Meiry Soares
Porciuncula:24073105434
Dados: 2026.05.14
14:20:29 -03'00'

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
DIRETORA PRESIDENTE
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E
CONVÊNIOS DE MACEIÓ
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUZIMAR DUARTE SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
LUZIMAR DUARTE SANTOS LTDA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

| ITEM |  <p>AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ</p> | | | | | | | | |
|----------|--|-------------------|-------|--------|--------|-----|-------------|------------------|---------------|
| | Descrição | Unidade de Medida | SEMED | SEMDES | SEMESP | SMS | Quant total | | Percentual |
| 3 | Jogo Da Memória Cognitivo Para Baixa Visão 10 Pares | Unid. | 500 | 15 | 0 | 26 | 541 | Exclusivo | 100,0% |
| 5 | Jogo De Encaixe Infantil Cores E Formas - Contém 30 Peças Em Madeira Reciclada, | Unid. | 0 | 8 | 0 | 22 | 30 | Exclusivo | 100,0% |

ANEXO III
ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

| Órgão Gerenciador | Endereço para entrega | Contato |
|--------------------------|---|------------------|
| ALICC | Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceio/AL | 3315-5100 |
| | | |
| Órgão | Endereço para entrega | Contato |
| SEMAS-SEMDES | Rua Barão de Atalaia. 753 - Maceió/AL - CEP 57020-510 | (82) 3312 - 5923 |
| SEMED | RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA | (82) 3315 - 5100 |
| SMS | Rua Dias Cabral, 569 – Centro CEP 57020-250 | (82) 3312 - 5400 |

| SEMED | RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA | FONE (82) 3315-5100 |
|------------------|---|---|
| Unidades | Unidade Escolar | Endereço |
| CMEI | CICERA LUCIMAR | AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559- MANGABEIRAS |
| ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR ORLANDO ARAÚJO | RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA | RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA | RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO |
| ESCOLA MUNICIPAL | ZANELI CALDAS | PÇA DA MARAVILHA, 87/93 - POÇO |
| CMEI | ALMEIDA LEITE | R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA |
| CMEI | Dr. ANTONIO MÁRIO MAFRA | R. 15 DE MARÇO, S/N - LEVADA |
| CMEI | DR. JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS | R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO |
| CMEI | LINDOLFO COLLOR | CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA |
| CMEI | MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES | CONJ. RES, DOS PESCADORES - RUA ARI PITOMBO,S/N-TRAPICHE DA BARRA |
| CMEI | MESTRE MARIO IZALDINO | R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA |
| CMEI | NOSSA SENHORA APARECIDA | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269 |
| CMEI | NOSSA SENHORA DA GUIA | AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 - PRADO |
| CMEI | NOSSO LAR | RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 - LEVADA |
| CMEI | PADRE SILVESTRE VREDEGOOR | PÇA AFRANIO JORGE - PRADO (ANTIGA MONS. LUIS BARBOSA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PIO X | RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269 |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. DERALDO CAMPOS | RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N – VERGEL DO LAGO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. RANILSON FRANÇA DE SOUZA | RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 - LEVADA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA | RUA ARY PITOMBO, 290 - TRAPICHE DA BARRA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA | R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA |
| ESCOLA | RUI PALMEIRA | AV. MONTE CASTELO, S/N –VERGEL DO LAGO |

| | | |
|------------------|--|---|
| ESCOLA MUNICIPAL | SÃO SEBASTIÃO | R.EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO |
| ESCOLA MUNICIPAL | SILVESTRE PÉRICLES | PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL DA BARRA |
| ESCOLA MUNICIPAL | SUZANA PALMEIRA | RUA ÁLVARO MARINHO, 855/2 - PRADO, 57010-050 |
| ESCOLA MUNICIPAL | TEREZA DE JESUS | AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 - PRADO |
| ESCOLA MUNICIPAL | TEREZA DE LISIEUX | RUA 15 DE MARÇO S/N LEVADA |
| ESCOLA MUNICIPAL | VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC | AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N – TRAPICHA DA BARRA |
| ESCOLA MUNICIPAL | WALTER PITOMBO LARANJEIRAS | AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N - LEVADA |
| CMEI | DR. JOSÉ CARNEIRO | AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL |
| CMEI | HIGINO BELO | AV. STª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL |
| ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES | RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA |
| ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ CALHEIROS Jr | AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, 400, SERRARIA, |
| ESCOLA MUNICIPAL | LUIZA OLIVEIRA SURUAGY | RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO. |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB) | PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N. |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR MANOEL COELHO NETO | RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 - FAROL |
| ESCOLA MUNICIPAL | RADIALISTA EDÉCIO LOPES/OCTÁVIO BRANDÃO | ALAMEDA CÉLIA DOS ANJOS, 06, PETRÓPOLIS, 57062-200 |
| ESCOLA MUNICIPAL | MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA | AVENIDA JORNALISTA JOSÉ |
| CMEI | AGENOR FERNANDES PONTES | VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO |
| CMEI | DOM MIGUEL FENELON CÂMARA | VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS |
| CMEI | HERMINIO CARDOSO | R. BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO |
| CMEI | JOÃO FEITOSA | CONJUNTO RIO NOVO |
| CMEI | LUIZ PEDRO DA SILVA I | RUA CAMPO VERDE VERGEL, 57015-205 |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARCOS SORIANO | Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I, PETRÓPOLIS |
| ESCOLA MUNICIPAL | MESTRA VIRGÍNIA MORAES DA SILVA | CONJUNTO RIO NOVO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO CAFÉ | R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA | RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA. |
| ESCOLA MUNICIPAL | SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA | AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA |
| ESCOLA MUNICIPAL | SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI | RUA GENERAL HERMES, S/N - CAMBONA |
| ESCOLA MUNICIPAL | TRADUTOR JOÃO SAMPAIO | PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO |
| CMEI | ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS | RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO |
| CMEI | ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO | CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO |
| CMEI | AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA | CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE |
| CMEI | DOM HELDER CÂMARA | RUA ACRE, S/N – FEITOSA |
| ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA | RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN | CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | DOUTOR POMPEU SARMENTO | AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO |

| | | |
|------------------|--|--|
| ESCOLA MUNICIPAL | GERUZA COSTA LIMA | RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | JOÃO XXIII MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL | RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | JOSÉ CORREIA COSTA | RUA LOURIVAL DE AGUIAR MUNICIPAL |
| ESCOLA MUNICIPAL | KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO | R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE | RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO | LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A, LOT 04, S/N – SERRARIA |
| ESCOLA MUNICIPAL | OLAVO BILAC | RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N –FEITOSA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. LENILTO ALVES SANTOS | R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. PAULO FREIRE MUDANDO A ETAPA | AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÃO JORGE |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. ^a MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS | RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO. |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. ^a MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO | AVENID A MENINO MARCELO – LOTEAMENTO CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF ^a EULINA RIBEIRO ALENCAR | RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF ^a . RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE | RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | ROSANE COLLOR | RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO |
| ESCOLA MUNICIPAL | PADRE BRANDÃO LIMA | AVENIDA ANTÔNIO LISBOA AMORIM, 100, CONJ. BENEDITO BENTES I, 57085-160 |
| ESCOLA MUNICIPAL | DULCINETE BARROS ALVES | R. B Lot Casa Forte - Antares |
| CMEI | BENEDITA DA SILVA SANTOS | RUA A-40, 557, CONJ. BENEDITO BENTES I, BENEDITO BENTES, |
| CMEI | BRENO AGRA | AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES |
| CMEI | DR ^a ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA | RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES |
| CMEI | DR ^a NISE DA SILVEIRA | LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA |
| CMEI | ELMA MARQUES CURTI | AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II |
| CMEI | FREI DAMIÃO | AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES |
| CMEI | GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO | RUA “P” - QD “E” - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II |
| CMEI | HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS | CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II |
| CMEI | JOSÉ MADLTON VITOR DA SILVA | LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II |
| CMEI | JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC | AV. BELO HORIZONTE, S/N - BENEDITO BENTES II |
| CMEI | M ^a CECÍLIA PONTES CARNAÚBA | AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE FÁTIMA LIRA | RUA 1-C, 25 - BENEDITO BENTES, 57084-025 |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARIA SALETE DA SILVA | AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II |
| ESCOLA MUNICIPAL | PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA | AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I |
| ESCOLA MUNICIPAL | PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES | AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA | CONJUNTO FREITAS NETO – RUA “F”, S/N – BENEDITO BENTES II |

| | | |
|------------------|--|---|
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. ^a M ^a . IVONE SANTOS DE OLIVEIRA | CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF ^a M ^a JOSÉ CLEMENTE ROCHA | RUA “A” 35, S/N – BENEDITO BENTES I |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF ^a M ^a JOSÉ DE OLIVEIRA | RECANTO DOS CONTOS – BENEDITO BENTES II |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF ^a . ELZA LIRA | RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSOR PETRÔNIO VIANA | CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II |
| ESCOLA MUNICIPAL | SANTO ANTÔNIO | USINA CACHOEIRA DO MEIRIM |
| ESCOLA MUNICIPAL | SELMA BANDEIRA | AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II |
| CMEI | PROF ^o SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS | CONJ. RES. JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES |
| CMEI | ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO | LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ. EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | CASA DA AMIZADE | AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA | RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT |
| CMEI | CÍCERO DUÉ DA SILVA | AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | CLETO MARQUES LUZ | R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | DOM ANTÔNIO BRANDÃO | R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | DR. DENISSON .LUIZ CERQUEIRA MENEZES | RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N – CONJ. DENISSON MENEZES |
| CMEI | DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA | CONJ. SALVADOR LIRA , S/N – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG | AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE / TABULEIRO |
| CMEI | GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRÃO | CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | GRACILIANO RAMOS | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N - CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I –TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | BRAGA NETO | RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 163, TABULEIRO DOS MARTINS, 57071-100 |
| ESCOLA MUNICIPAL | ZYLKA DE OLIVEIRA | RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 276, TABULEIRO DOS MARTINS, |
| ESCOLA MUNICIPAL | HERMÉ MIRANDA | R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO |
| ESCOLA MUNICIPAL | JAIME AMORIM MIRANDA | RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS |
| ESCOLA MUNICIPAL | JAIME DE ALTAVILLA | RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. ST ^a LÚCIA – TABULEIRO |
| ESCOLA MUNICIPAL | JORGE DE LIMA | AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | LEDA COLLOR DE MELLO | RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM |
| ESCOLA MUNICIPAL | LUIZ PEDRO DA SILVA IV | CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | MANOEL PEDRO DOS SANTOS | AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. ST ^o DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC / UFAL | CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS |

| | | |
|------------------|--|---|
| ESCOLA MUNICIPAL | MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL | RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | MARTA CÉLIA BERNARDES | RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. SANTA MARIA |
| ESCOLA MUNICIPAL | MONSENHOR LUIS BARBOSA | RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI | CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | OCTÁVIO BRANDÃO | RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO SURUAGY | AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. DONIZETE CALHEIROS | RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. KYRA Mª BARROS PAES | RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE | RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROF. CORINTHO DA PAZ | RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS | AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA | RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM | AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N - CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | SUZEL DANTAS | RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | TOBIAS GRANJA | RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS |
| ESCOLA MUNICIPAL | YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS | AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, 430-476, VILLAGE CAMPESTRE, 57073-365 |
| ESCOLA MUNICIPAL | ZUMBI DOS PALMARES | CONJ. ROSANE COLLOR – QD “M” - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS |
| CMEI | BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA | RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE |
| CMEI | HERBERT DE SOUZA | AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE |
| CMEI | MARECHAL FLORIANO PEIXOTO | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PADRE PINHO | R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PEDRO BARBOSA JUNIOR | PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE Extensão da Esc. Floriano Peixoto (NÃO CONTA COMO ESCOLA) | RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA |
| ESCOLA MUNICIPAL | PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA | CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE |
| ESCOLA MUNICIPAL | SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS | PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS |